

Ref<sup>a</sup> 337/96/V  
Proc. 01.02.01

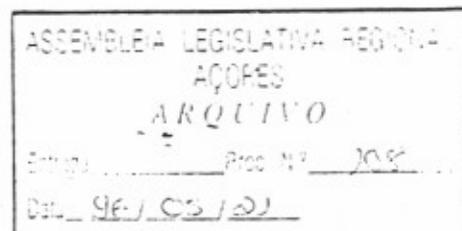
Exmo. Sr.  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

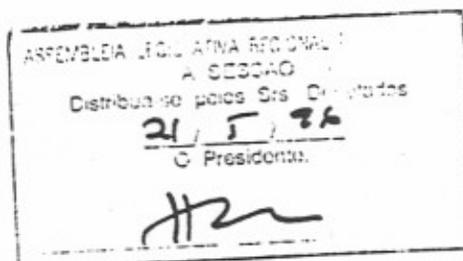
Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requere-se que seja dado o carácter de urgência e dispensa de exame em Comissão à Proposta de Resolução apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista sobre a "PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, NO REFERENDO SOBRE A REGIONALIZAÇÃO", porque a sua eficácia prática depende da sua imediata apreciação em Plenário.

Horta, Sala das Sessões, 21 de Maio de 1996

Os Deputados Regionais,

*D. M. Soares*





## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

### PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, NO REFERENDO SOBRE A REGIONALIZAÇÃO

1. Em artigo, publicado na passada terça-feira, 14 do corrente, num dos mais antigos e prestigiados matutinos nacionais, o deputado do PS, na Assembleia da República, eleito pelo círculo dos Açores, Prof. Doutor José Medeiros Ferreira, escrevendo a respeito do que titulava "O MASSACRE DO REFERENDO E DA REGIONALIZAÇÃO", afirmava que, outro dos péssimos serviços prestados ao país, "pelos actuais termos do combate, à volta do referendo e da regionalização diz respeito às referências impertinentes que se têm feito às regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Acrescentava ainda, o deputado do PS:

"Em primeiro lugar, não há confusão possível entre as autonomias insulares e regionalização administrativa do continente.

"Em segundo lugar, a institucionalização das autonomias dos Açores e da Madeira foi contemporânea da Constituição de 1976 e nela consagrada tipificadamente no título VII da parte III, com os seus órgãos e competências devidamente clarificados.

"A legitimidade das regiões autónomas é a mesma da Constituição elaborada pelos deputados constituintes entre Julho de 1975 e Abril de 1976. Há vinte anos que vigoram os regimes autonómicos dos Açores e da Madeira e seria um absurdo referendá-los agora".

"No entanto, se algum referendo geral vier a ser submetido ao povo português, sobre a regionalização administrativa do continente, não se concebe que os eleitores residentes no arquipélago não venham a pronunciar-se"

2. Este texto resume, com rara felicidade e oportunidade, o pensamento do PS/Açores sobre este assunto da actualidade política.

Por isto mesmo, aproveitámos o considerando introdutório desta proposta de resolução, para o trazer ao conhecimento desta Assembleia.

Não será, porém, inoportuno nem despiciendo, lembrar ainda, que a participação dos portugueses das regiões autónomas, em qualquer eventual referendo de características ou âmbito nacional, independentemente do seu conteúdo concreto, proporcionará sempre, uma oportunidade ímpar, mesmo que a matéria em apreciação não tenha incidência directa nas regiões autónomas, para a concretização efectiva de duas das finalidades que a



própria Constituição previu, na institucionalização daquelas regiões. A saber "a participação democrática dos cidadãos" residentes nas regiões insulares, "bem como o reforço da unidade nacional".

Só quem em nenhum destes dois objectivos esteja interessado, é que pode expressar reservas ou reticências sobre este assunto.

3. Com base no exposto, o Grupo Parlamentar do PS/Açores, propõe, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, a aprovação, pelo plenário desta Assembleia, da seguinte proposta de resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, com a legitimidade que lhe advém da sua condição de órgão eleito por sufrágio universal, directo e secreto dos açorianos, entende que as questões suscitadas a nível nacional, pela problemática da regionalização e do referendo, impõem que ela se pronuncie, no seguinte sentido:

- a) O princípio da autonomia das regiões insulares portuguesas, e a sua institucionalização em concreto, encontram-se, um e outra, legitimados, por uma forma de constitucionalidade directa que a Constituição da República Portuguesa nunca garantiu, para as regiões administrativas do continente.

Em relação a estas últimas, o texto constitucional sempre distinguiu três fases ou momentos distintos: o próprio princípio da regionalização administrativa do continente, cuja irrevisibilidade constitucional nem sequer está prevista, ao contrário do que acontece com a autonomia dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e com a autonomia das autarquias locais; a criação legal das regiões, isto é, aquilo que o texto constitucional vigente designa, pela sua criação simultânea, por lei; e, finalmente, a criação efectiva de cada uma das regiões, ou seja, aquilo que, na versão constitucional, é designado pela "instituição em concreto de cada região administrativa".

É esta tríplice distinção que permite a consulta directa das populações, em relação a alguma ou algumas das fases da regionalização do continente.

No caso das regiões autónomas, quer do ponto de vista constitucional quer do ponto de vista histórico, a sua institucionalização efectuou-se como uma totalidade única, indivisível e simultânea.

- b) A realização de qualquer consulta directa da população portuguesa, com âmbito ou significado nacional, independentemente do seu conteúdo concreto ter ou não incidência, nesta ou naquela região determinada, tem de incluir, por definição e para satisfação de imperativos constitucionais da própria autonomia, a participação, de pleno direito, da parcela da população residente nas regiões insulares portuguesas.



Exactamente como, na institucionalização das regiões autónomas, foi garantido o mesmo nível de participação, aos residentes naquelas regiões, e aos residentes no continente - a participação indirecta através dos seus representantes -, também, na regionalização do continente, deve ser garantido o mesmo nível de participação, a residentes e a não-residentes em qualquer das regiões em concreto, caso se decida alargar aquela participação a qualquer modalidade de democracia directa de âmbito ou significado nacional. É o facto, de a consulta ter aquele âmbito ou significado que determina a participação de todos os portugueses, sem excepção, e não a circunstância, histórica e fortuita, de se estar directamente envolvido nos resultados da questão referendada.

Horta, Sala das Sessões, 21 de Maio de 1996

O Grupo Parlamentar do PS/Açores

*D. Sousa*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Proposta de Resolução  
Participação das Regiões Autónomas, no  
referendo sobre a Regionalização  
n.º 9/96  
108

O Presidente

*Luis*

INSTAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Procedimento n.º 108  
Data 96/05/21